



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Licitação nº075

Modalidade Dispensa nº 004/2014

Objeto: aquisição de duas escrivaninhas, uma mesa para som, serviços de retirada de portas e vistas, e sua posterior recolocação, e retirada de mesa ocupada pelos Vereadores no Plenário, e sua posterior recolocação.

Regime de Execução: menor preço global

Valor contratado R\$ 7.800,00

Empresa contratada: *Móveis Theobald*

Delmar Fincke
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O PRESENTE Nº 3973
DE 02/02/14 FLS. 39
CABERNO EDITAIS

Responsável

sendo inferior ao valor de mercado do veículo alienado fiduciariamente. Merece ser reconhecido na sentença o saldo devedor contratual como o equivalente em dinheiro ao bem, para fins do art.808 do CPC. 3)- ASSIM: a)- requer a citação do Requerido, para que no prazo de 05 dias, entregue o "automóvel marca Volkswagen, modelo GOL, cor cinza, ano/modelo 1983/84, chassi 9BWWWZ302ET410914, placa CPU-0271", depositando-o em JUÍZO, ou consigne o equivalente em dinheiro ou, querendo, conteste a ação, que espera seja ao final julgada procedente, declarando o Requerido depositário infiel e com a sua condenação de até um ano de prisão, além do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de execução da dívida que monta atualmente em R\$5.296,92, importância esta que será corrigida de acordo com o valor de categoria do bem, ou seja, de acordo com a variação do preço do bem novo, objeto do consórcio que é motocicleta marca HONDA, modelo C 125 BIZ+ Frete, mais multa contratual de 2% e juros de 1% ao mês. b)- fica o Requerido ciente que o montante a ser consignado é o valor da dívida supra mencionada, mais os acessórios (juros, multa e honorários advocatícios), que será corrigida do modo e momento expostos acima. c)- seja reconhecido na sentença o valor de R\$5.296,92, como sendo o "equivalente em dinheiro" ao bem, para fins do art.808 do CPC. d)- protesta por todos os meios de prova em direito admitidos. e)- dá-se causa o valor de R\$5.296,92 Nestes Termos Ped e Defarmento Palotina, 26/03/2012 (a) FABIO Y. ARAKI OAB/PR 33.488. DSSPACHO: FLS. 44/45: Trata-se de busca e apreensão em contrato de alienação fiduciária, que move o autor face o réu, com base no Decreto-Lei nº 911/1969, relativamente ao veículo Volkswagen Gol, cor cinza, 1983/1984, placa CPU-0271. Expedido mandado de busca e apreensão, o bem não foi encontrado (fls. 29-verso). Instado, o autor requereu a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito (fls. 36/38). Relatado no essencial. DECIDO. Dispõe o art. 4º do Decreto-Lei nº 911/1968 que "Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil". Pelo que verifico dos autos, expedido mandado de busca e apreensão do bem garantido por contrato de alienação fiduciária, este não foi encontrado. (fls. 29-verso). POSTO ISSO, defairo o pedido do autor e ao efeito, converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito a ser processada nestes mesmos autos. Proceda a escrivania as anotações necessárias, comunicando-se ao Ofício Distribuidor, com retificação da atuação e registros de cartório. Após, cite-se o réu para que no prazo de 05 (cinco) dias, entregue a coisa, a deposite em juízo, ou consigne o valor do débito atualizado, devendo no mesmo prazo, contestar a ação, sob pena de revelia, devendo restar consignado no mandado que neste caso, serão aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Defairo desde já ao senhor Oficial de Justiça, a realização de diligências na forma do art. 172, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. Diligências e intimações necessárias. Terra Roxa, 25 de junho de 2012. (a) Pedro Sérgio Martins Júnior, Juiz de Direito. Fl. 95: 1. Em vias de efetivar o cumprimento da decisão de fl. 35, defairo o pedido de fls. 92/93: 2. Proceda a alteração da inscrição para "circulação". 3. Diligências e intimações necessárias. Terra Roxa/PR, quarta-feira, 08 de janeiro de 2014. (a) Marcelo Furlanetto da Fonseca, Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (PRAZO: 15 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 03 de fevereiro de

2014, Eu, _____ (MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA), Escrivã, o digital e assinada.
MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA
 ESCRIVÃ
 Assino por ordem- Portaria nº 01/2008
 [X] gte mso [] Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE
 MicrosoftInternetExplorer4

4º		VANESSA ALEXANDRA BÄMBERG BLATT	1125
CARGO: PROFESSORA			
Classificação	Nome	Inscrição	
5º	VERA LUCIA DE CRISTO GOMES	1210	

2. Os convocados para preenchimento das vagas do Concurso Público, deverão comparecer no Departamento de Pessoal mediante a apresentação os documentos abaixo relacionados, em fotocópias autenticadas:

- 2.1 Cópia de Identidade;
- 2.2 CPF em situação regular perante a Receita Federal;
- 2.3 PIS/PASEP;
- 2.4 Título de Eleitor e comprovante de votação de última eleição;
- 2.5 Certidão de Reservista;
- 2.6 Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;
- 2.7 Atestado de antecedentes criminais do domicílio;
- 2.8 Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso de viúva(s));
- 2.9 Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- 2.10 Carteira de Trabalho (parte de foto, frente e verso, e o último contrato);
- 2.11 Diploma ou Certificado de conclusão do curso específico (especialidade), reconhecido pelo MEC;
- 2.12 Declaração de não vínculo de cargo, com firma reconhecida (em original fornecida pelo Departamento de Pessoal), nos termos do art. 37 da Constituição Federal;
- 2.13 Uma foto 3x3, recente;
- 2.14 Declaração de bens (em original fornecida pelo Departamento de Pessoal).

3. O NÃO COMPARECIMENTO no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga; PUBLICAR-SE E CUMPRAR-SE.
 Mercedes-PR, em 06 de fevereiro de 2014.
 Nelson Martins
 Presidente da Comissão Especial de Concurso

 **Câmara Municipal de Pato Bragado**
 Estado do Paraná

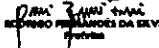
Licitação nº 075
 Modalidade Dispensa nº 004/2014
 Objeto: aquisição de duas escriturinhas, uma mesa para som, serviços de retirada de portas e vistas, e sua posterior recolocação, e retirada de mesa ocupada pelos Vereadores no Plenário, e sua posterior recolocação.
 Regime de Execução: menor preço global
 Valor contratado R\$ 7.800,00
 Empresa contratada: *Móveis Theobald*

Delmar Fincio
 Presidente

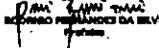
SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

A S Kottwitz torna público que requereu ao IAP Licença de Operação de Regularização para atividade de manutenção de máquinas agrícolas e jateamento com granelha, a ser implantado na Av. Rio Grande do Sul, nº 5919, Loteamento Pooch, município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

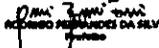
Art. 1º Fica aberto o concurso a Portaria nº 444/2014, no tocante a criação dos cargos de Sr. Ademir Bloch, matrícula 40833-1, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura, que passará a ser de 15/01/2014 ao dia 05/02/2014.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 REGISTRE-SE E PUBLICAR-SE
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 06 de fevereiro de 2014.


 NOME SERVIDOR: NELSON MARTINS
 PERÍODO DAS DIÁRIAS: 11 e 12/02/2014

PORTARIA Nº 027/2014
 SÚMULA: Exonera Servidor Municipal ocupante de Cargo em Comissão.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, ao uso de suas atribuições, RESOLVE
 Exonerar a partir desta data, o Sr. Ademir Bloch, matrícula 40833-1, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura, nomeado pela Portaria Nº 003/2014, lotado no Secretariado Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura.
 REGISTRE-SE E PUBLICAR-SE
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, em 06 de fevereiro de 2014.


 NOME SERVIDOR: NELSON MARTINS
 PERÍODO DAS DIÁRIAS: 11 e 12/02/2014

EXTRATO DE PORTARIA:
 PORTARIA Nº 028/2014 - Dispõe sobre a concessão de diárias e diárias providenciadas.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, em 06 de fevereiro de 2014.


 NOME SERVIDOR: NELSON MARTINS
 PERÍODO DAS DIÁRIAS: 11 e 12/02/2014

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE**
 Estado do Paraná
 Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax (41) 3257-1268 - CEP 83960-000 - Entre Rios do Oeste - PR

DECRETO Nº 003/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014
 Art. 1º - Fica aberto junto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício um Crédito Adicional Especial de R\$ 300,00 (Trezentos reais).
 Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 06 de Fevereiro de 2014.
PORTARIA Nº 052/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014,
 Conceder diárias aos servidores, abaixo relacionados, com a finalidade a seguir exposta:

NOME SERVIDOR: **LUCIANO ANDRÉ SCHAEFER**
 LOCAL DE DESTINO: Foz do Iguaçu / PR PERÍODO DAS DIÁRIAS: 11 e 12/02/2014
 Nº DE DIÁRIAS: 1 VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R\$ 255,00

NOME SERVIDOR: **MILTON ZIMMER**
 LOCAL DE DESTINO: Foz do Iguaçu / PR PERÍODO DAS DIÁRIAS: 11 e 12/02/2014
 Nº DE DIÁRIAS: 1 VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R\$ 204,00

FINALIDADE: Participar de Curso para realização do Cadastro Ambiental Rural - CAR, que se realizará no período de 11 a 12/02/14, promovido pela Itaipu Binacional.
 Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 06 de Fevereiro de 2014.

JONES NEURI HEIDEN
 Prefeito Municipal

*Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico no site: www.entreriosdoeste.pr.gov.br

22A



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, 05 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente:

Considerando a necessidade de aquisição de móveis para a Câmara Municipal, sendo escrivaninhas e armário para suporte do conjunto de som, além da necessidade de realizar serviços de reparos e recolocação de móveis (balcão) junto ao Plenário da Câmara Municipal, solicitamos a realização de procedimento licitatório para tal evento.

Informamos da existência de 3 (três) orçamentos disponíveis, cujos valores estão compatíveis com os preços praticados no mercado, apontando que a contratação poderá ser feita através da modalidade Dispensa de Licitação.

Informamos ainda que o processo está instruído das seguintes condições:

1. Dotação orçamentária para atender às despesas, conforme segue:

- 01.000-** - Poder Legislativo Municipal
- 01.001-** - Câmara Municipal
- 01.001.01.031.1000.2.001-** Manutenção das atividades Legislativas.
- 3.3.90.39.20.00.00-69** - Manutenção e conservação de bens móveis.
- 4.4.90.52.42.00.00-93** - Mobiliário em geral

2. Parecer jurídico apontando para a legalidade do procedimento.

Cordialmente

Delmar Fincke
Presidente

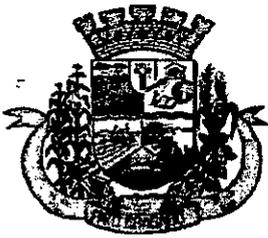
Ilmo.Sr.

Mariano Scharnetzki

MD. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Câmara Municipal

Pato Bragado – PR



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Portaria nº 005/14, de 30 de janeiro de 2014.

Nomeia membros para a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Pato Bragado, para o exercício financeiro de 2014, sendo: Mariano Scharnetzki, Presidente; Cleonice Fritzen, Relatora; Tabita Beuren, Membro; e Ademir Marcelo Kochenborger, Membro Suplente.


Delmar Fincke
Presidente

EXIBIDA NO DIÁRIO OFICIAL
C. PRESENTE Nº 3768
DE 31/01/14 FOL. 39
CADERNO EDITAIS

Ass. Municipal

**PARECER Nº 003/2014**

Edital Nº: 004/2014

Assunto: Dispensa de Procedimento Licitatório

Interessado: Câmara Municipal de Pato Bragado – PR

I – RELATÓRIO

Trata-se o expediente de emissão de PARECER JURÍDICO do PROCESSO DE DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO de Edital autuado sob o n.º 004/2104 da CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, para respaldar questionamento efetuado pelo Exmo Sr. Presidente desta Casa de Leis quanto a legalidade do procedimento para a contratação de empresa para a aquisição de bens móveis e serviços de reparo e colocação de móveis junto ao Plenário da Câmara Municipal.

II – FUNDAMENTOS

Toda a contratação de obras, serviços, aquisições e alienações efetuadas por órgãos públicos, em regra, precedem da realização de procedimento licitatório, conforme bem determina o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, assim como o artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Meirelles (2003, p. 264), ao definir o significado de licitação, já a vincula ao cumprimento de alguns princípios administrativos:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como o procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e

8/15



para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”.

Ao dicionarizar termos de Licitações Públicas, Cretella (2000, p. 115) apresentou entendimento muito semelhante na definição de licitação:

“Procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, locações, obras, trabalhos ou serviços, inclusive os de publicidade, seleciona, entre várias propostas feitas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade”.

Tem-se, portanto, que licitações públicas são certames promovidos pela Administração Pública para adquirir bens ou contratar serviços. Quanto à natureza, licitação pública é ato vinculado, estritamente formal, com regras estabelecidas e objetivos definidos. Destinam-se a obter os menores custos para o erário e, ao mesmo tempo, permitir a mais ampla participação dos interessados.

Desta forma, é salutar frizar que a Administração Pública ao desenvolver suas atividades deve pautar-se sempre pelos princípios da supremacia do interesse público e pela indisponibilidade do mesmo.

Até recentemente, os princípios relativos à Administração Pública encontravam-se na legislação infra-constitucional. No entanto, como bem assevera Cármen Lúcia Antunes Rocha, a Administração Pública constitucionalizou-se. Os fundamentos de seu regime já não se põem na norma infra-constitucional. Repousam, antes, na Constituição, que lhes traça os princípios fundamentais e, inclusive, as regras referentes a alguns comportamentos e decisões considerados pelo constituinte como dotado de magnitude.

No caso brasileiro, a Constituição de 1988 inovou, consagrando no seu artigo 37 que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”, este último acrescentado pela Emenda Constitucional 19/98. E, deu ao procedimento licitatório maior amparo em seu inciso XXI aqui transcrito:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam



obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações”.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nos termos do artigo 3º da citada Lei, Licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e, nos termos do artigo 2º, licitar é a regra.

Porém, como toda regra possui sua exceção, a presente Lei Federal também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

Exceções:

artigo 17 - licitação dispensada (a lei declarou-a como tal; não se faz licitação).

artigo 24 - licitação dispensável (a Administração pode dispensar se assim lhe convier)

artigo 25 - licitação inexigível (quando houver inviabilidade de competição)

Como o tema aqui tratado é "dispensa de licitação", cuidaremos de analisar apenas a hipótese do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

2 H.S.



A dispensa de licitação com base no artigo 24, incisos I e II, tem seu limite vinculado a 10% do valor do convite, ou seja, R\$ 8 mil para compras e R\$ 15 mil para obras. Toda contratação por dispensa de licitação, sobretudo aquelas consignadas nos incisos I e II, são de caráter excepcional e de pequeno valor. Se a compra revelar-se de maior monta e, ainda, previsível, o procedimento adequado seria o da realização de licitação.

Adotar-se-á a dispensa por valor uma a duas vezes ao ano; e ainda assim, a segunda dispensa somente ocorrerá se comprovada a impossibilidade de previsão ou planejamento. Realizar três contratações por dispensa de licitação (para o mesmo tipo de produto ou serviço) é correr risco considerável e desnecessário.

Quanto à periodicidade das aquisições por dispensa de licitação (art. 24, II), presume-se a aplicação do princípio da razoabilidade e do bom senso: admitir a dispensa inúmeras vezes no mesmo exercício, seria o mesmo que fugir do procedimento licitatório (obrigatório por lei) por meio do subterfúgio da dispensa. Ademais, é bom que se diga, que a Lei de Licitações, em seu artigo 89, enquadrrou como "crime" a dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei, logo, abusar da dispensa de licitação, configura a utilização indevida do art. 24.

Vejamos o que diz o Tribunal de Contas da União sobre o tema:

"É vedado fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado ou adquirido".

E ainda:

"Não raras vezes, ocorre fracionamento da despesa pela ausência de planejamento da Administração. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob a modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente de falta de planejamento".

Assim sendo, se previsível a necessidade de objeto maior que recomende uma licitação, injustificável é o fracionamento daquele objeto em pequenas contratações por dispensa de licitação.

E ainda (Acórdão 1084/2007 Plenário):

"Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não



extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, de posse destas considerações, a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 24, caput e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a dispensa de Licitação, embora caracterize-se pelo aumento a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída muitas vezes com sucesso nos termos e limites da Lei, deve ser adotada com os devidos cuidados para não ferir o interesse maior da Administração Pública.

Por fim, da análise dos pressupostos antes trazidos, em matéria de necessidade de determinação do procedimento licitatório mais adequado para as despesas a que fazem frente específicas o Edital preambular, este parecer se pronunciará pela adoção da modalidade Carta Convite, muito embora, o procedimento adotado não esteja à margem da proteção legal. Como é um parecer que se faz após os atos já praticados, sendo a posteriori, firmamos o mesmo na forma que segue.

III - PARECER:

É imprescindível alertar que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa estampados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei 8.666/93 e, ainda que não exijam o cumprimento de determinadas formalidades inerentes aos processos de licitação, deve o administrador público por eles se pautar.

A necessidade do acostamento aos autos do processo em análise de todos os documentos e certidões que atestem a regularidade fiscal da fornecedora dos serviços objeto do presente processo de inexigibilidade de licitação, nos moldes dos exigidos em todo o procedimento licitatório restou cumprido.

Por fim, cabe salientar que toda e qualquer contratação, decorrente ou não de processo licitatório, depende de previsão de recursos orçamentários, ou seja, nenhuma despesa pública pode ser assumida sem que haja previsão no Orçamento corrente, restando imprescindível a indicação, no processo licitatório de inexigibilidade ou dispensa, dos recursos de ordem orçamentária que darão suporte a despesa, sem o que o procedimento encontrar-se-á eivado de vício. Não pode o mesmo estar somente informando a Dotação Orçamentária, mas também salutar a apresentação do montante da previsão de recursos previstos e disponíveis para determinada dotação. Este ofício pode ser facilmente cumprido se solicitado ao contador responsável pelo gerenciamento das verbas orçamentárias previstas.

e-mails: kleingilson@hotmail.com / vivianseibel@hotmail.com

Rua Guaratuba, n.º 794, Centro, Pato Bragado/Pr

Fone/Fax: (45) 3282-1067 CEP: 85.948-000

5
17

W //S

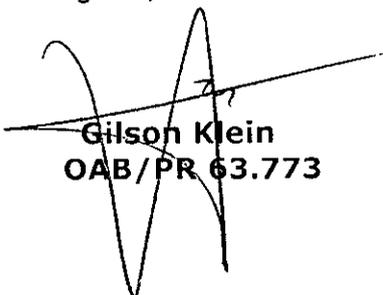


Isto posto, da análise dos atos que pautaram o procedimento, verifica-se conformidade com os preceitos legais, em especial a definição dos bens e serviços licitáveis constantes discriminadamente em seu anexo 01, reiteradas no Edital de lançamento do procedimento de Dispensa licitatória, acompanhada dos orçamentos de valores efetuadas por 03 empresas atuantes no mercado similar, analisadas em ata especial pela Comissão de Licitação devidamente nomeada, restando vencedora a empresa que ofertou o menor preço global do objeto licitado e a ela adjudicado.

De posse das informações até aqui apresentadas, uma vez atendidos todos os preceitos legais que regulamentam o procedimento, assim como caracterizados todos os requisitos imprescindíveis a lisura do mesmo, concluímos pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao procedimento licitatório, objeto do Edital de Dispensa de Licitação nº 004/2014 da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, sem contudo deixar de observar a necessidade de planejamento prévio para posteriores contratações, vez que a modalidade utilizada se molda às aquisições de obras e serviços de pequeno valor e de caráter excepcional e não somente pautado no valor limite estipulado na legislação.

É o nosso parecer.

Pato Bragado, 06 de fevereiro de 2014.


Gilson Klein
OAB/PR 63.773

V.S.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075 EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2014 TIPO MENOR PREÇO

1 – Preâmbulo

1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.719.555/0001-02, com sede na Av. Willy Barth, nº 2889, Centro, cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85948-000, através da Comissão Permanente de Licitações, com solicitação expedida pelo Sr. Delmar Fincke, Presidente do Legislativo, exarada em 05/02/2014, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública a realização de processo de Dispensa de Licitação, no dia 06/02/2014, às 09 (nove horas), na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço supramencionado, objetivando a aquisição de móveis, e reparos e recolocação de outros itens existentes no Plenário do Poder Legislativo Municipal, nas condições fixadas neste Edital e seu Anexo de nº 01, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO.

2 – Objeto

2.1 - A presente dispensa tem por objeto a aquisição de duas escrivaninhas, uma mesa para som, serviços de retirada de portas e vistas, e sua posterior recolocação, e retirada de mesa ocupada pelos Vereadores no Plenário, e sua posterior recolocação, tudo de acordo com as descrições constantes o Anexo 01 deste Edital.

3 – Regime de Execução

3.1 – Empreitada por preço Global.

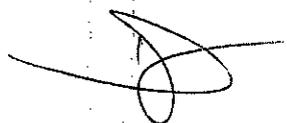
4 – Preço Máximo

4.1 – A proposta de preços com o valor total deverá ser no máximo de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) para o objeto licitado.

5 – Motivação

5.1 – A presente Dispensa de Licitação é motivada pela necessidade de equipar adequadamente a Câmara Municipal, considerando estar em andamento Concurso Público para o preenchimento de Cargos de Provimento Efetivo, além da necessidade de manutenção dos móveis junto ao Plenário da Câmara Municipal, que se encontram em mau estado de conservação.

6 – Documentação Referente à Habilitação:

M.S. 

6.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:

6.1.1 - Para Comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Cópia do CPF e RG dos administradores;

6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (CICAD), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS);
- g) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

7 – Condições de Pagamento

7.1 – O pagamento será feito em parcela única, até 10 (dez) dias decorridos da data entrega dos móveis, bem como, da instalação dos itens inerentes aos serviços de conserto e reposição total dos móveis descritos no Anexo 01 deste Edital.

7.2 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto do presente processo correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

01.000- - Poder Legislativo Municipal

01.001- - Câmara Municipal

01.001.01.031.1000.2.001-Manutenção das atividades Legislativas.

3.3.90.39.20.00.00-69 - Manutenção e conservação de bens móveis.

MS 

4.4.90.52.42.00.00-93 – Mobiliário em geral

8 – Validade da Proposta

8.1 - Validade de 60 (sessenta) dias.

9 – Vigência

9.1 - O prazo de vigência da presente dispensa é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

Pato Bragado – PR, 07 de fevereiro de 2014.


Presidente da Comissão de Licitação
Mariano Scharnetzki



15.

A N E X O 01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2014

Descrição dos móveis a serem adquiridos

01 (uma) Escrivaninha em mdf, com formato de "L", medindo 210 x 227 x 60 profundidade x 75 altura, com plataforma deslizante para teclado, gavetas com corredeiras telescópicas e fechaduras, tampo engrossado em 3 cm e carrinho com rodízios para cpu

01 (uma) Escrivaninha em mdf, com formato de "L", medindo 200 x 180 x 60 profundidade x 75 altura, com plataforma deslizante para teclado, gavetas com corredeiras telescópicas e fechaduras, tampo engrossado em 3 cm e nicho para cpu

01 (uma) mesa para som em mdf, madeirado 15 mm, com dobradiças de pressão na porta, puxador em alumínio, prateleiras deslizantes, medindo 65 largura x 55 profundidade x 80 altura, com rodízios de 10 cm altura

Descrição dos serviços a serem executados

Retirada e posterior recolocação de portas, marcos e vistas no Plenário do Poder Legislativo.

Desmontagem da Mesa dos Vereadores no Plenário, com realização dos consertos necessários, troca de 8 (oito) laterais, corte e colocação de pés de madeira, com pintura na cor tabaco em 18 laterais, e a sua posterior montagem no local de origem.





Pato Bragado, 06 de fevereiro de 2014.

ORÇAMENTO

CAMARA DE VEREADORES DE PATO BRAGADO

QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
01	Escritaninha em mdf com formato de L medindo, 210 x 227 x 60 prof. x 75alt., complete com plataforma deslizante para teclado, gavetas com corrediças telescópicas e fechaduras, tampo engrossado em 3cm e carrinho com rodízios para cpu, conforme projeto.	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00
01	Escritaninha em mdf com formato de L medindo, 200 x 180 x 60 prof. x 75alt., complete com plataforma deslizante para teclado, gavetas com corrediças telescópicas e fechaduras, tampo engrossado em 3cm e nicho para cpu, conforme projeto.	R\$ 1.670,00	R\$1.670,00
01	Mesa para som em mdf madeirado 15mm com dobradiças de pressão na porta, puxador em alumínio, prateleiras deslizantes ,medindo : 65 lar.x 55 prof x 80alt. Com rodízios de 10cm alt.,conforme projeto.	R\$890,00	R\$890,00
10	Portas, marco e vistas, retirar, cortar e instalar novamente	R\$97,80	R\$978,00
09	Mesa dos vereadores, desmontar e trocar o8 laterais, cortar , colocar pé de madeira e pintar na cor tabaco em 18 laterais. Montar novamente.	R\$208,00	R\$1872,00
			R\$7890,00

ATENCIOSAMENTE

VALDECIR BECKER ME

PATO BRAGADO - PARANÁ

FONE : 45-99359092

EMAIL -beckermoveiseesquadrias@hotmail.com

CNPJ: 13.561.010/0001-48 IE: 90556101-40

Valdecir Becker - ME
13.561.010/0001-48
Valdecir Becker

Valdecir Becker

15



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 42/2014

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: VALDECIR BECKER - ME
CPF/CNPJ: 13.561.010/0001-48

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 30 de Janeiro de 2014

Número de Autenticidade: 349660110349660

Município de Pato Bragado - Av. Willy Barth, 2885 - Pato Bragado - Paraná - Brasil - Telefone 46-3282-1365

CNPJ: 95.719.472/0001-05



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 013312014-88888010
Nome: VALDECIR BECKER - ME
CNPJ: 13.561.010/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 21/01/2014.
Válida até 20/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

57

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13561010/0001-48

Razão Social: VALDECIR BECKER ME

Endereço: AV WILLY BARTH 2230 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2014 a 20/02/2014

Certificação Número: 2014012212131893680550

Informação obtida em 30/01/2014, às 10:03:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

115

58



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALDECIR BECKER - ME
CNPJ: 13.561.010/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:05:32 do dia 30/01/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2014.

Código de controle da certidão: **8532.C409.F5F1.1EF6**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

15

59



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11421285-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.561.010/0001-48

Nome: **VALDECIR BECKER**

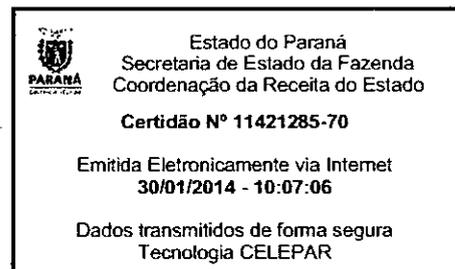
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 30/05/2014 - Fornecimento Gratuito



60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDECIR BECKER - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.561.010/0001-48

Certidão n°: 41752925/2014

Expedição: 30/01/2014, às 14:10:19

Validade: 28/07/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VALDECIR BECKER - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.561.010/0001-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cmdt@tst.jus.br

61



INDÚSTRIA DE MÓVEIS THEOBALD

(45)9969-2147 e 9950-2042

[mercio.theobald@facebook.com](https://www.facebook.com/mercio.theobald)

Pato Bragado, 04 de fevereiro de 2013.

ORÇAMENTO

CAMARA DE VEREADORES DE PATO BRAGADO

QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
01	Escrivaninha em mdf com formato de L medindo, 210 x 227 x 60 prof. x 75alt., complete com plataforma deslizante para teclado, gavetas com corredeiras telescópicas e fechaduras, tampo engrossado em 3cm e carrinho com rodízios para cpu, conforme projeto.	R\$ 2451,00	R\$ 2.451,00
01	Escrivaninha em mdf com formato de L medindo, 200 x 180 x 60 prof. x 75alt., complete com plataforma deslizante para teclado, gavetas com corredeiras telescópicas e fechaduras, tampo engrossado em 3cm e nicho para cpu, conforme projeto.	R\$ 1650,00	R\$ 1.650,00
01	Mesa para som em mdf madeirado 15mm com dobradiças de pressão na porta, puxador em alumínio, prateleiras deslizantes, medindo : 65 lar.x 55 prof x 80alt. Com rodízios de 10cm alt.,conforme projeto.	R\$ 873,92	R\$ 873,92
10	Portas, marco e vistas, retirar, cortar e instalar novamente	R\$97,00	R\$970,00
09	Mesa dos vereadores, desmontar e trocar 08 laterais, Cortar, colocar pé de madeira e pintar na cor tabaco em 18 laterais. Montar novamente.	R\$206,12	R\$ 1.855,08
			R\$7.800,00

ATENCIOSAMENTE

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS THEOBELD LTDA

PATO BRAGADO - PARANÁ

FONES-4599692147 OU 4599502042

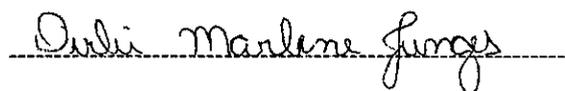
EMAIL - moveistheobald@hotmail.com

CNPJ-17.663.206/0001-02 IE-90622330-92

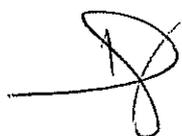
17.663.206/0001-02

**Industria e Comércio de
Móveis Theobeld Ltda - ME**

Rua Guaíra, 2219 - Parque Industrial
85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Dirlei Marlene Junges



M.S.

19

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS THEOBELD LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Folha: 3 de 3

Os identificados e qualificados: **DIRLEI MARLENE JUNGES**, brasileira, solteira, nascida em 29/05/1981, natural de Seara-SC, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº. 041.212.859-48, portadora da carteira de identidade RG nº. 3.857.753 SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Albino Paulos, 20, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000 e **ANDERSON RODRIGO JUNGES THEOBELD**, menor impúbere, brasileiro, solteiro, nascido em 30/08/1997, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 100.826.009-61, portador da carteira de identidade RG nº. 12.929.390-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Albino Paulos, 20, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000, representado por sua mãe **DIRLEI MARLENE JUNGES**, brasileira, solteira, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº. 041.212.859-48, portadora da carteira de identidade RG nº. 3.857.753 SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Albino Paulos, 20, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS THEOBELD LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Guairá, 2219, Barracão, Parque Industrial, CEP: 85948-000 em Pato Bragado-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: **Fabricação e comércio de móveis com predominância de madeira.**

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 01/03/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
DIRLEI MARLENE JUNGES	95,00	19.000	19.000,00
ANDERSON RODRIGO JUNGES THEOBELD	5,00	1.000	1.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos

Folha: 2 de 3

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS THEOBELD LTDA
CONTRATO SOCIAL

outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **DIRLEI MARLENE JUNGES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30(trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço



M.S.

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS THEOBELD LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Folha 3 de 3

patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

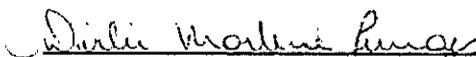
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

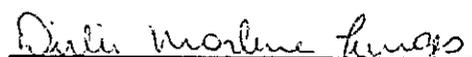
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Marechal Candido Rondon-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

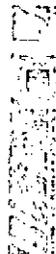
E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado-PR, 22 de fevereiro de 2013.


DIRLEI MARLENE JUNGES


DIRLEI MARLENE JUNGES

Representante de: Anderson Rodrigo
Junges Theobeld



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2013
SOB NÚMERO: 41207548955
Protocolo: 13/104135-5, DE 25/02/2013

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
THEOBELD LTDA


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



M.S.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 17663206/0001-02**Razão Social:** IND E COM DE MOVEIS THEOBELD LTDA ME**Endereço:** RUA GUAIRA 2219 / CENTRO / APUCARANA / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2014 a 21/02/2014**Certificação Número:** 2014012314523224865382

Informação obtida em 27/01/2014, às 08:31:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

H.S.

26



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS THEOBELD LTDA - ME
CNPJ: 17.663.206/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:31:36 do dia 29/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2014.

Código de controle da certidão: **F097.74D0.44B1.0187**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

M.S.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11414503-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.663.206/0001-02

Nome: **INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS THEOBELD LTDA**

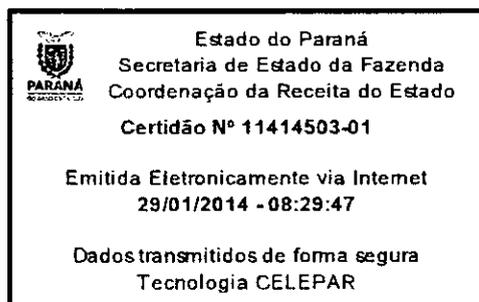
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 29/05/2014 - Fornecimento Gratuito



M.S.

28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS THEOBELD LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.663.206/0001-02

Certidão nº: 41669213/2014

Expedição: 29/01/2014, às 08:26:00

Validade: 27/07/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS THEOBELD LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.663.206/0001-02, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

M.S.

29



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças

Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 28/2014

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS THEOBELD LTDA - ME
CPF/CNPJ: 17.663.206/0001-02

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 27 de Janeiro de 2014

Número de Autenticidade: 338887923338887

1/5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000612013-14025206

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS THEOBELD LTDA

- ME

CNPJ: 17.663.206/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/12/2013.

Válida até 14/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MS

31



ENTRE RIOS DO OESTE - PR

FONE (45) 3257 1632

e-mail: fabricademoveisentrieros@yahoo.com.br

Data: 31/01/2014

Cliente	Camara Municipal de Pato Bragado		
Endereço	Rua Willy Barth	Nº	2889
Cidade	Pato Bragado	Bairro	Centro
CPF		Estado	Pr
e-mail		RG	
		Fone	

Und.	Descrição	Valor um.	Valor Total
01	Escritaninha em MDF com formato em L medindo, 210x227x60prof.75alt., completa com plataforma deslizante para teclado, gavetas com corrediças telescópicas e fechaduras, tampo engrossado em 3 cm e carrinho com rodízios para CPU, conforme projeto		R\$ 2.520,00
01	Escritaninha em MDF com formato em L medindo, 200x180x60prof.75alt., completa com plataforma deslizante para teclado, gavetas com corrediças telescópicas e fechaduras, tampo engrossado em 3 cm, conforme projeto		R\$ 1.680,00
01	Mesa de som em MDF madeirado 15 mm com dobradiças de pressão na porta, puxador em alumínio, prateleiras deslizantes, medindo: 65 alt.x55 prof.x80 alt. Com rodízios de 10 cm alt. Conforme projeto.		R\$ 900,00
10	Portas, marcos e vistas, retirar, cortar e instalar novamente.	R\$ 99,00	R\$ 990,00
09	Mesas dos vereadores, desmontar e trocar 08 laterais, cortar, colocar pé e pintar na cor tabaco em 18 laterais. Montar novamente.	R\$ 210,00	R\$ 1.890,00
		TOTAL	R\$ 7.980,00

02.614.925/0001-50

ER MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA.
ER MOVEIS ESQUADRIAS LTDA

Rua Alfonso Maboner, 1624 - Parque Industrial
55988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

CLIENTE

M/S

32

E R MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 02.614.925/0001-58
NIRE 41203932696

ROBERTI MARIA AMES, brasileira, solteira, industrial, nascida em 02/03/1980, na cidade de Itapiranga, SC, Portadora da Carteira de Identidade RG nº 13/C-3.400.363-SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 029.091.149-45, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 471, Centro, CEP 85.988-000, cidade de Entre Rios do Oeste, Pr, e;

CLAUDETE BIER BECKER, brasileira, Casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, industrial, nascida em 04/10/1984, na cidade de Mondai, SC, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.933.063-9-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 042.605.799-67, residente e domiciliada na Rua Tocantins, nº 1411, Centro, CEP 85.988-000, cidade de Entre Rios do Oeste, Pr, sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de **E R MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA - ME**, com sede na Rua Alfonso Maldaner, 1624, Parque Industrial, Entre Rios Do Oeste/PR, CEP 85.988-000, inscrita no cnpj sob nº 02.614.925/0001-58, registrada na JUCEPAR sob nº 41203932696, em 29/06/1998 e Última Alteração sob nº 20092152945 em 08/06/2009, resolvem efetuar a presente alteração mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se neste ato da sociedade, **CLAUDETE BIER BECKER**, acima qualificada, cedendo e transferindo, com o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), 15.000 (quinze mil) quotas que possui integralizadas, pelo valor nominal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao sócio ingressante **GILBERTO FANTINEL**, brasileiro, solteiro nascido em 14/07/1977, na cidade de São José do Cedro, SC, Portador da Carteira de Identidade RG nº 13/R-2.949.417-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 024.285.409-55, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 471, Centro, CEP 85.988-000, cidade de Entre Rios do Oeste, Pr, dando estes plena, geral e irrevogável quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **ROBERTI MARIA AMES**, cede e transfere, com o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), 12.000 (doze mil) quotas que possui integralizadas, pelo valor nominal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ao sócio **GILBERTO FANTINEL**, dando estes plena, geral e irrevogável quitação das quotas cedidas, ficando as quotas e o capital assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
GILBERTO FANTINEL	90.00	27.000	27.000,00
ROBERTI MARIA AMES	10.00	3.000	3.000,00
TOTAL	100.00	30.000	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio cedente da ao sócio ingressante, plena, geral e rasa quitação da sessão de quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

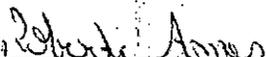


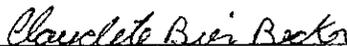
E R MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 02.614.925/0001-58
NIRE 41203932696

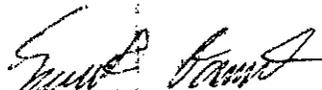
CLÁUSULA DÉCIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, desde que não colidam com as disposições do presente instrumento,

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias, na presença de duas testemunhas.

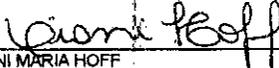
Entre Rios do Oeste, 24 de Março de 2011.


ROBERTI MARIA AMES


CLAUDETE BIER BECKER


GILBERTO FANTINEL

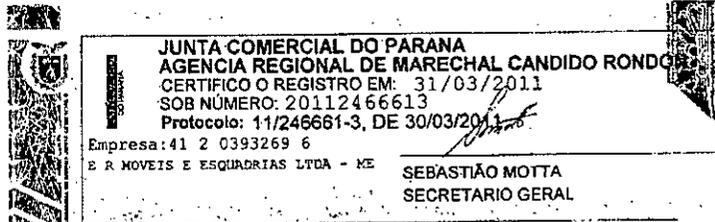
Testemunhas:

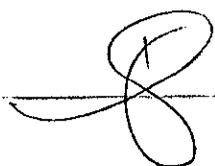

DIANI MARIA HOFF
RG n°. 5.723.505-5-SSP/PR


DITMAR SERGIO LOHMANN
RG n°. 17822519-SSP/PR

Elaborado por:


Marcelo Jean Zimmermann
CRC PR/059271/O-4





15

35



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.614.925/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/07/1998
NOME EMPRESARIAL E R MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.22-6-02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.21-8-00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R ALFONSO MALDANER	NÚMERO 1624	COMPLEMENTO	
CEP 85.988-000	BARRIO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO OESTE	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 04/02/2014 às 08:48:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E R MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.614.925/0001-58
Certidão n°: 41893884/2014
Expedição: 04/02/2014, às 08:57:29
Validade: 02/08/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que E R MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.614.925/0001-58, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de um símbolo abstrato com traços fluidos e entrelaçados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE
C.N.P.J. :95.719.449/0001-10
Rua: Tocantins, Nº600 - Área Central - CEP: 85988000 Entre Rios do Oeste - PR
E-mail:
Home Page:

DEPARTAMENTO DE RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 7187/2014

Nome do Requerente: E R MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA
Razão Social: E R MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA
CNPJ: 02614925000158
CMC: 275
Endereço: Rua Alfonso Maldaner **Nº:** 1624
Bairro: AREA CENTRAL
Complemento:
Cidade: ENTRE RIOS DO OESTE **UF:** PR
Finalidade: LICITAÇÃO
Observação:
Situação do CMC: Empresa com situação de Cadastro Ativa

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Entre Rios do Oeste PR terça-feira, 4 de fevereiro de 2014 às 08:26 hs.

Certidão Válida até 06/03/2014

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www.entreosdoeste.pr.gov.br) através do código de autenticidade Nº 7187 cadastrar instrução normativa
Emitente: Andrei.s
F

MS.

38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 009002014-88888925

Nome: E R MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA - ME

CNPJ: 02.614.925/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 17/01/2014.

Válida até 16/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

M.S.

39

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02614925/0001-58
Razão Social: E R MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA ME
Endereço: RUA ALFONSO MALDANER 1624 / PARQUE INDUSTRIAL / ENTRE RIOS DO OESTE / PR / 85988-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2014 a 05/03/2014

Certificação Número: 2014020408461339945668

Informação obtida em 04/02/2014, às 08:48:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

M.S.

L/O



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E R MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA - ME
CNPJ: 02.614.925/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:47:29 do dia 12/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2014.

Código de controle da certidão: **09F4.D0AA.98B1.240B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

41



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11436872-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.614.925/0001-58

Nome: **E R MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA**

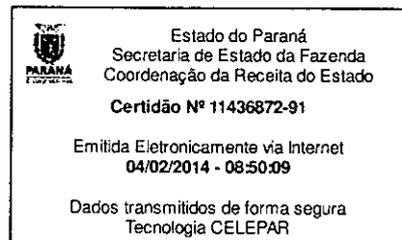
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 04/06/2014 - Fornecimento Gratuito



HS.

42



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90166660-14	02.614.925/0001-58	09/1998

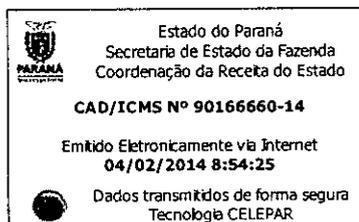
Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	E R MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA
Título do Estabelecimento	E R MOVEIS E ESQUADRIAS
Endereço do Estabelecimento	RUA ALFONSO MALDANER, 1624 - PARQUE INDUSTRIAL - CEP 85988-000 FONE: (45) 3257-1105
Município de Instalação	ENTRE RIOS DO OESTE - PR, DESDE 09/1998 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - PRAZO NAO APLICAVEL, DESDE 07/2007
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	1622-6/02 - FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PECAS DE MADEIRA PARA INSTALACOES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4744-0/02 - COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS 4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	029.091.149-45	ROBERTI MARIA AMES	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	024.285.409-55	GILBERTO FANTINEL	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 06/03/2014.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



[Handwritten signature]

M.S.

43

(Circular stamp with illegible text and a signature 'Jis')

HAAB & HAAB LTDA. – ME.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 02.614.925/0001-58.
NIRE 41203932696

Página 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **JOSE ANTONIO HAAB**, brasileiro, nascido em 09/12/1964, natural de Toledo-PR, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, industrial, inscrito no CPF/MF sob nº 738.156.329-00, portador da carteira de identidade RG nº 5.133.323-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Vereador Ilvo Grelmann, 457, Centro, Entre Rios do Oeste-PR, CEP 85988-000 e, **ELZA APARECIDA LATIUK HAAB**, brasileira, nascida em 02/05/1966, natural de Pitanga/PR, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, industrial, inscrita no CPF/MF sob nº 797.926.699-49, portadora da carteira de identidade RG nº 8.727.386-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Vereador Ilvo Grelmann, nº 457, Centro, Entre Rios do Oeste-PR, CEP 85988-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **HAAB & HAAB LTDA – ME.**, com sede na Rua Vereador Ilvo Grelmann, nº 484, Entre Rios do Oeste-PR, CEP 85988-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41203932696 em 29/06/1998, e primeira e última alteração arquivada sob o nº 20021745242, protocolo 02/174524-2, em 17/07/2002, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.614.925/0001-58, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fica aumentado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que o aumento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), foi efetuado da seguinte forma:

Os sócios utilizaram-se dos Lucros Acumulados no valor nominal de R\$ 10.609,90 (dez mil, seiscentos e nove reais e noventa centavos), e integralizaram, neste ato, em moeda corrente nacional R\$ 14.390,10 (catorze mil, trezentos e noventa reais e dez centavos) da seguinte forma:

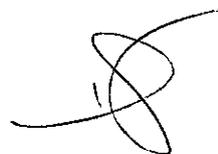
- A sócia **ELZA APARECIDA LATIUK HAAB** integraliza 7.195,05 (sete mil, cento e noventa e cinco reais e cinco centavos), e utiliza-se de R\$ 5.304,95 (cinco mil, trezentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) de Lucros Acumulados, elevando seu capital para R\$15.000,00;
- O sócio **JOSE ANTONIO HAAB** integraliza 7.195,05 (sete mil, cento e noventa e cinco reais e cinco centavos), e utiliza-se de R\$ 5.304,95 (cinco mil, trezentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) de Lucros Acumulados, elevando seu capital para (quinze mil reais) R\$ 15.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço fica alterado para: **Rua Alfonso Maldaner, 1624, Parque Industrial, Entre Rios Do Oeste/PR, CEP: 85988-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica incluída no objeto da sociedade a exploração no ramo de: **Beneficiamento de Madeira, passando a ser: Indústria e Comércio de Móveis de Madeira, Esquadrias de Madeira, Beneficiamento de Madeira, e Reformas e Manutenção em Geral.**

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, desde que não colidam com as disposições do presente instrumento.

Rohde & Zimmermann - Contabilidade
Rua Amazonas, nº620, Centro, CEP 85.988-000, Entre Rios do Oeste, Paraná.



H.S.

(Vis)

HAAB & HAAB LTDA. - ME.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 02.614.925/0001-58.
NIRE 41203932696

Página 3 de 5

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio: **JOSE ANTONIO HAAB**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Rohde & Zimmermann - Contabilidade

Rua Amazonas, nº620, Centro, CEP 85.988-000, Entre Rios do Oeste, Paraná



MS

45

(115)

HAAB & HAAB LTDA. – ME.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 02.614.925/0001-58.
NIRE 41203932696

Página 2 de 5

CLÁUSULA QUINTA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

HAAB & HAAB LTDA. – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **HAAB & HAAB LTDA. – ME.** e tem sede e domicílio na Rua Alfonso Maldaner, 1624, Parque Industrial, CEP 85988-000 em Entre Rios do Oeste-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Indústria e Comércio de Móveis de Madeira, Esquadrias de Madeira, Beneficiamento de Madeira, e Reformas e Manutenção em Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
JOSE ANTONIO HAAB	50.00	15.000	15.000,00
ELZA APARECIDA LATIUK HAAB	50.00	15.000	15.000,00
TOTAL	100.00	30.000	30.000,00

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 10/07/1998, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Rohde & Zimmermann - Contabilidade
Rua Amazonas, nº620, Centro, CEP 85.988-000, Entre Rios do Oeste, Paraná

(115)

46

Mis

HAAB & HAAB LTDA. – ME.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 02.614.925/0001-58.
NIRE 41203932696

Página 4 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO MICROEMPRESA: Os sócios DECLARAM para fins do Art. 4º da Lei nº 9.841/99, que se enquadram na situação de Microempresa, que o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do Art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no §1º do mesmo artigo e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Rohde & Zimmermann - Contabilidade
Rua Amazonas, nº620, Centro, CEP 85.988-000, Entre Rios do Oeste, Paraná

M.S.

47

HAAB & HAAB LTDA. - ME.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N. ° 02.614.925/0001-58.
NIRE 41203932696

115

Página 5 de 5

Entre Rios do Oeste -PR, 07 de novembro de 2005.

Jose Antonio Haab
JOSE ANTONIO HAAB

Elza Aparecida Latiuk Haab
ELZA APARECIDA LATIUK HAAB

Testemunhas:

Ditmar Sergio Lohmann
Ditmar Sergio Lohmann
RG n° 1.782.251-9 SSP/PR

Roseli Goreti Paulus
Roseli Goreti Paulus
RG n° 4.367.451-0 SSP/PR

Elaborado por:

Elcio Luiz Zimmermann
Elcio Luiz Zimmermann
CRC/PR 027.258-D/6

115

JUNTA COMERCIAL DO PARANA ESCRITORIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/12/2005 SOB NÚMERO: 20053814525 Protocolo: 05/381452-5 Empresa: 41 2 0393269 6 HAAB & HAAB LTDA 0105135	<i>Maria Thereza Lopes Salomao</i> MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL
---	--

Rohde & Zimmermann - Contabilidade
Rua Amazonas, nº620, Centro, CEP 85.988-000, Entre Rios do Oeste, Paraná

RS

[Handwritten Signature]

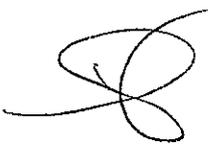
HAAB & HAAB LTDA -ME.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 02.614.925/0001-58
NIRE 41203932696

JOSE ANTONIO HAAB, brasileiro, nascido em 09/12/1964, natural de Toledo-PR, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, industrial, inscrito no CPF/MF sob nº 738.156.329-00, portador da carteira de identidade RG nº 5.133.323-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Vereador Ilvo Grelmann, 457, Centro, Entre Rios do Oeste-PR, CEP 85988-000 e;

ELZA APARECIDA LATIUK HAAB, brasileira, nascida em 02/05/1966, natural de Pitanga/PR, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, industrial, inscrita no CPF/MF sob nº 797.926.699-49, portadora da carteira de identidade RG nº 8.727.386-5/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Vereador Ilvo Grelmann, nº 457, Centro, Entre Rios do Oeste-PR, CEP 85988-000, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de **HAAB & HAAB LTDA - ME.**, com sede na Rua Alfonso Maldaner, 1624, Parque Industrial, Entre Rios Do Oeste/PR, CEP: 85988-000, inscrita no cnpj sob nº 02.614.925/0001-58, registrada na JUCEPAR sob nº 41203932696, em 29/06/1998 e Última Alteração sob nº 20053814525 em 13/12/2005, resolvem efetuar a presente alteração mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do ingresso de sócios: Ingressa neste ato na sociedade **ROBERTI MARIA AMES**, brasileira, solteira, industrial, nascida em 02/03/1980, na cidade de Itapiranga, SC., Portadora da Carteira de Identidade RG n.º 13/C-3.400.363-SSP/SC, inscrita no CPF sob n.º 029.091.149-45, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, n.º 471, Centro, CEP 85.988-000, cidade de Entre Rios do Oeste, Pr;

CLÁUSULA SEGUNDA: Do ingresso de sócios: Ingressa neste ato na sociedade **CLAUDETE BIER BECKER**, brasileira, Casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, industrial, nascida em 04/10/1984, na cidade de Mondaí, SC., portadora da Carteira de Identidade RG n.º 7.933.063-9-SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 042.605.799-67, residente e domiciliada na Rua Tocantins, n.º 1411, Centro, CEP 85.988-000, cidade de Entre Rios do Oeste, Pr.

MS. 

HAAB & HAAB LTDA -ME.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 02.614.925/0001-58
NIRE 41203932696

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se neste ato da sociedade, **JOSÉ ANTONIO HAAB**, acima qualificado, cedendo e transferindo, com o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), 15.000 (quinze mil) quotas que possui integralizadas, pelo valor nominal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a sócia ingressante **ROBERTI MARIA AMES** dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUARTA: Retira -se neste ato na sociedade, **ELZA APARECIDA LATIUK HAAB**, acima qualificada, cedendo e transferindo, com o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), as 15.000 (quinze mil) quotas que possui integralizadas, pelo valor nominal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a sócia ingressante **CLAUDETE BIER BECKER**, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência da presente alteração, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
ROBERTI MARIA AMES	50.00	15.000	15.000,00
CLAUDETE BIER BECKER	50.00	15.000	15.000,00
TOTAL	100.00	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A razão social da sociedade fica alterada para: **E R MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA - ME.**

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto social que é de: Indústria e Comércio de Móveis de Madeira, Esquadrias de Madeira, Beneficiamento de Madeira, e Reformas e Manutenção em Geral. Fica alterado para: Indústria e Comércio de Móveis e Madeiras; Reformas, Pinturas, Prestação de Serviços e Manutenção de Artefatos de Madeira, Laminados, Esquadrias de Madeira, Carrocerias e Carretas Agrícolas e Beneficiamento de Madeira.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios ingressantes declaram ter conhecimento da situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: Os sócios ingressantes declaram, sob as penas da Lei, não incorrer nas proibições previstas em Lei, para o exercício da atividade mercantil.



Handwritten signature and initials, possibly 'AS', located at the bottom right of the page.

HAAB & HAAB LTDA -ME.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 02.614.925/0001-58
NIRE 41203932696

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade caberá ao Sra. **ROBERTI MARIA AMES** e a **CLAUDETE BIER BECKER**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.


MS 51

HAAB & HAAB LTDA -ME.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 02.614.925/0001-58
NIRE 41203932696

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, desde que não colidam com as disposições do presente instrumento,

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias, na presença de duas testemunhas.

Entre Rios do Oeste, 18 de Maio de 2009.

José Antonio Haab
JOSÉ ANTONIO HAAB

Elza Aparecida Latiuk Haab
ELZA APARECIDA LATIUK HAAB

Roberti Maria Ames
ROBERTI MARIA AMES

Claudete Bier Becker
CLAUDETE BIER BECKER

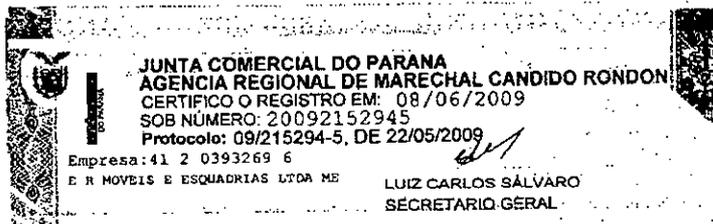
Testemunhas:

Diani Maria Hoff
Diani Maria Hoff
RG.: 5.723.505-5/SSP-PR

Bitmar Sérgio Lohmann
Bitmar Sérgio Lohmann
RG.: 1.782.251-9/SSP-PR

Elaborado por:

Elcio Luiz Zimmermann
Elcio Luiz Zimmermann
CRC/PR 027.258-0/6



Página 4

Elcio Luiz Zimmermann – CRC/PR 027.258/0-6 - (45) 3257-1105 – Entre Rios do Oeste –PR

M.S.

52



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2014 DISPENSA N.º 004/2014

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA

As nove horas do dia 06 de fevereiro de 2014, reuniram-se na Secretaria da Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 005, de 30 de janeiro de 2014, para proceder à abertura e julgamento do processo de Dispensa de Licitação n.º 004/2014, que tem por objeto a aquisição de móveis e retirada, conserto e recolocação de outros itens. Aberta a sessão, foram apresentadas 03 (três) propostas, conforme segue: a empresa Indústria de **MÓVEIS THEOBALD** anexou proposta no valor de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e oitocentos reais); a empresa **VALDECIR BECKER** apresentou proposta no valor de R\$ 7.890,00 (Sete mil oitocentos e noventa reais); a empresa **E R MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA-ME** apresentou proposta no valor de R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais). Assim, verificou-se que a empresa Indústria de Móveis Theobald apresentou a proposta mais vantajosa para o objeto em questão, além de ter apresentado todos os documentos de habilitação fiscal e legal. Com base nestas conclusões, deliberou a Comissão Permanente de Licitações pela possibilidade da efetivação da aquisição sob a forma de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, eis que o valor proposto não excede o limite legal para dispensa da licitação que na hipótese é de R\$ 8.000,00. Tal decisão será submetida à autoridade superior para ratificação e adjudicação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada por todos.

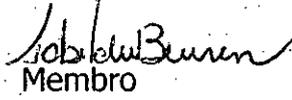
Comissão de Licitações:



Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Mariano Scharnetzki



Relator
Cleunice Fritzen Finken



Membro
Tabita Beuren





Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075
DISPENSA Nº 004/2014

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, e tendo em vista o parecer jurídico corroborado pelo parecer da Comissão de Licitações, exarado no Processo Licitatório nº 075/2014, Dispensa n.º 004/2014, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o seu objeto na forma que segue:

Objeto

A aquisição de duas escrivaninhas, uma mesa para som, retirada e recolocação de portas, marcos e vistas, no Plenário do Legislativo, e sua posterior recolocação, e ainda a retirada, conserto e posterior recolocação da Mesa dos Vereadores junto ao Plenário da Câmara Municipal, com a respectiva pintura.

Regime de Execução

Empreitada por preço Global.

Valor

R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

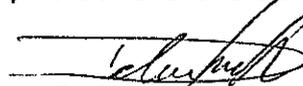
Empresa Fornecedora

Indústria e Comércio de Móveis Theobeld Ltda-Me

Condições de Pagamento

O pagamento pelo serviço será feito em parcela única, até 10 (dez) dias contados da data da entrega dos móveis adquiridos, bem como da conclusão dos serviços inerentes aos consertos de móveis descritos neste Edital.

Gabinete do Presidente, 10 de fevereiro de 2014.


Delmar Fincke
Presidente



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Despacho de Ratificação, Homologação e Adjudicação.

Objeto: A aquisição de duas escrivaninhas, uma mesa para som, retirada e recolocação de portas, marcos e vistas, no Plenário do Legislativo, e sua posterior recolocação, e ainda a retirada, conserto e posterior recolocação da Mesa dos Vereadores junto ao Plenário da Câmara Municipal, com a respectiva pintura.

Regime de Execução: empreitada por preço global

Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Empresa Fornecedora: Indústria e Comércio de Móveis Theobeld Ltda-ME

Delmar Fincke
Presidente

O PRESENTE 3796
12 02 14 31
EDITAIS

M.S

19A

Marçal Cândido Rondon - PR, 11 de Fevereiro de 2014.

Amélia Grams
AMÉLIA GRAMS

Presidente da Comissão Provisória



NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 046/2014

SÚMULA: Revoga item V da Portaria Nº 028/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Fica revogada a item V da Portaria Nº 028/2014 de 06 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESTRITO-41 E PUBLICAR-41

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2014.

Ademar Bloch
ADEMAR BLOCH
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 041/2014

SÚMULA: Nomeia a Sra. Dirléia Marlene Paga, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor de Departamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Nomear a partir de 11 de fevereiro de 2014, a Sra. Dirléia Marlene Paga, brasileira, residente e domiciliada no Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, portadora do RG nº 4.589.470-3/PR-PR, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor de Departamento, categoria CC-07, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESTRITO-41 E PUBLICAR-41

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, em 11 de fevereiro de 2014.

Ademar Bloch
ADEMAR BLOCH
Prefeito em Exercício



Câmara Municipal de Pato Bragado Estado do Paraná

Despacho de Ratificação, Homologação e Adjudicação.

Objeto: A aquisição de duas escrivaninhas, uma mesa para som, retrado e recolocação de portas, mantos e vistas, no Plenário do Legislativo, e sua posterior recolocação, e ainda a retrado, conserto e posterior recolocação da Mesa dos Vereadores junto ao Plenário da Câmara Municipal, com a respectiva pintura.

Regime de Execução: empreitada por preço global

Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Empresa Fornecedora: Indústria e Comércio de Móveis Theobald Ltda-ME

Delmar Finco
Delmar Finco
Presidente

do Quadro Permanente de *Psicólogo*, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em razão de Aprovação em Concurso Público, com remuneração inicial de R\$ 1.050,00, a partir desta data.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 10 de Fevereiro de 2014.

PORTARIA Nº 056/2014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Nomear a Senhora *ELIANE CRISTINA WERKHAUSEN SIMSEN*, para exercer o Cargo do Quadro Permanente de *Zeladora Merendeira*, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em razão de Aprovação em Concurso Público, com remuneração inicial de R\$ 790,00, a partir desta data.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 10 de Fevereiro de 2014.

PORTARIA Nº 057/2014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Nomear a Senhora *VANESSA REGINA FERREIRA BATISTA HEGER*, para exercer o Cargo do Quadro Permanente de *Zeladora Merendeira*, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em razão de Aprovação em Concurso Público, com remuneração inicial de R\$ 403,00, a partir desta data.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 10 de Fevereiro de 2014.

PORTARIA Nº 058/2014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Nomear o Senhor *FLAVIO ROBERTO SILVA*, para exercer o Cargo do Quadro Permanente de *Motorista*, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em razão de Aprovação em Concurso Público, com remuneração inicial de R\$ 1.040,00, a partir desta data.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 10 de Fevereiro de 2014.

PORTARIA Nº 059/2014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Nomear o Senhor *CLETON DANILDO SEIDEL*, para exercer o Cargo do Quadro Permanente de *Motorista*, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em razão de Aprovação em Concurso Público, com remuneração inicial de R\$ 1.040,00, a partir desta data.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 10 de Fevereiro de 2014.

PORTARIA Nº 060/2014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Nomear o Senhor *EDSON HERRMANN*, para exercer o Cargo do Quadro Permanente de *Auxiliar de Serviços Gerais*, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em razão de Aprovação em Concurso Público, com remuneração inicial de R\$ 790,00, a partir desta data.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 10 de Fevereiro de 2014.

PORTARIA Nº 061/2014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Nomear a Senhora *MARIA ELI BACK*, para exercer o Cargo do Quadro Permanente de *Auxiliar de Serviços Gerais*, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em razão de Aprovação em Concurso Público, com remuneração inicial de R\$ 790,00, a partir desta data.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 10 de Fevereiro de 2014.

PORTARIA Nº 062/2014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Nomear o Senhor *JOSÉ DELMAR HERMES*, para exercer o Cargo do Quadro Permanente de *Auxiliar de Serviços Gerais*, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em razão de Aprovação em Concurso Público, com remuneração inicial de R\$ 790,00, a partir desta data.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 10 de Fevereiro de 2014.

PORTARIA Nº 063/2014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Nomear o Senhor *GILMAR DIAS DA SILVA*, para exercer o Cargo do Quadro Permanente de *Operador de Máquinas*, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em razão de Aprovação em Concurso Público, com remuneração inicial de R\$ 1.040,00, a partir desta data.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 10 de Fevereiro de 2014.

PORTARIA Nº 064/2014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Conceder Adicional a título de *Gratificação por Tempo de Serviço* de mais 1% aos servidores, desta Municipalidade, por terem completado mais um ano de efetivo exercício.

Na publicação do Decreto nº 004/2014, de 07 de Fevereiro de 2014, publicado no dia 11 de Fevereiro de 2014, no Jornal "O PRESENTE", Edição 3775, Página 36 e no Diário Oficial Eletrônico, Edição 173, Página 01, onde leu-se

Art. 1º - Autorizar o funcionamento em horário especial dos Estabelecimentos Comerciais, associados da Associação Comercial e Empresarial de Entre Rios do Oeste - ACIER, nos dias que antecedem o Dia dos Pais, em razão da realização da Feira do Comércio que acontece no período de 05 a 08 de março de 2014

Art. 1º - Autorizar o funcionamento em horário especial dos Estabelecimentos Comerciais, associados da Associação Comercial e Empresarial de Entre Rios do Oeste - ACIER, em razão da realização da Feira do Comércio que acontece no período de 05 a 08 de março de 2014.

EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 09/2014

DESCRIÇÃO: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, FIRMADO EM 05 DE MAIO DE 2000

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/1995

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONCESSIONÁRIO: K A SCHAEFER & CIA LTDA - ME, INSCRITO NO CNPJ/MF 81.481.236/0001-99

PUBLICQUE-SE, ENTRE RIOS DO OESTE-PR, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2014

JONES NEURI HEIDEN
JONES NEURI HEIDEN
Prefeito Municipal

*Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico no sítio:
www.entreriosdoeste.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
PORTARIA N.º 022/2014.

DATA: 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Artigo 71, Inciso II, letra "b" da Lei Orgânica do Município, Considerando o que determina a Lei nº 030 de 03 de novembro de 2007, e suas alterações, e o Decreto Municipal nº 132 de 11 de novembro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, os Diretores das Unidades Escolares Municipais, e suas relações:

I - Centro Municipal de Educação Infantil Cardeal Felz, Diretora Noélla Weber Rauber, Professora PGB5 - 40;

II - Escola Municipal Tiradentes, Diretora Professora Elenir Dornier Brun, Professora PGB5-20 e PGB3-20;

III - Escola Rural Municipal José de Alencar, Diretor Ederson Jean Mensch, Professor PGB2 - 20;

IV - Centro Municipal de Educação Infantil Pasmalhos do Saber, Diretora Cláudia Wyden Schumacker, Educadora Infantil EIPG-C2-30;

V - Escola Rural Municipal Casiano Munhoz da Rocha, Diretora Klara Basach Mensch, Professora PGB2-20 E PGB5-20

Art. 2º Pela função de direção das unidades escolares que os servidores ora designados

pressam a exercer, serão jus à gratificação com base no que dispõe os artigos 29, 30, 33 e 34, da Lei Municipal nº 060 de 08 de novembro de 2007, e suas alterações - Plano de

Cargos, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 3º Fica o Departamento de Recursos Humanos encarregado de adotar as providências

necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria e da organização de ficha funcional

dos servidores ora designados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos contados a

partir de 1º de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário, em especial as

Portarias nº 044, de 15 de fevereiro de 2012; nº 062, de 15 de fevereiro de 2013 e nº 068,

Gabete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de

2014.

Cleci M. Rambo Lotfi
CLECI M. RAMBO LOTFI
PREFEITA



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Extrato de Contrato

CONTRATO N.º 007/2014

Contratante: Câmara Municipal de Pato Bragado

Contratada: Indústria e Comércio de Móveis Theobeld Ltda-ME

Objeto: Aquisição de duas escrivaninhas e mesa para som, e prestação de serviços de reforma e pintura de móveis, retirada e recolocação de portas, marcos e vistas de portas no Plenário da Câmara Municipal.

Valor Contratado: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Delmar Fincke
Presidente

...
O PRESENTE ... 3376
... 12 02 14 ... 31
... EDITAIS



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Cândido Rondon
 CNPJ: 07.088.119/0001-04
 Rua 7 de Setembro, 1397 - R. 05 - Oeste
 Fone: 33 3894-0791
 E-mail: sismat@msrondon.pr.gov.br

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os servidores públicos municipais, filiados ou não a este sindicato, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2014, às 19:10 horas, em primeira e única chamada, na Câmara Municipal de Vereadores, sito à rua Serpente, 667 - centro. A fim de deliberarmos sobre os seguintes assuntos:

Ordem do Dia:

1. Pauta de Reivindicações;
2. Prestação de Contas 2013;
3. Assuntos Gerais.

Marechal Cândido Rondon, 10 de fevereiro de 2014.

Fernando Augusto Hübner
 Presidente do Sineamar
 Sec. Regional Oeste - UGT
 Mem. Dir. da UGT/ Estadual

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em conformidade aos termos do art. 43 da Lei Federal 10.251/01 - Estatuto da Cidade e da Lei Complementar nº 53/2008 em seus artigos 95 a 97, Seção II - Das Audiências Públicas, COMUNICA que estará realizando no dia 27 de fevereiro de 2014 (quinta-feira), às 15h00, no Auditório do Paço Municipal, situada na Rua Espírito Santo, n.º 777 - 3º andar, nesta cidade e Comarca, Audiência Pública para Apresentação de Proposta de Alteração no Plano Diretor Participativo 2008-2018, especificamente nas Leis Complementares 053/2008, 056/2008, 057/2008, 058/2008 e 066/2008. CONVIDANDO, para tal, toda comunidade Rondonense a fim de participar do evento.

Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2011.

Moacir Luiz Fröhlich
 MOACIR LUZ FRÖHLICH
 Prefeito

Mauro Siqueira Donha
 MAURO SIQUEIRA DONHA
 Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ



SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A Unioeste - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, torna público que requereu ao IAP, Licença Prévia para o Campus de Marechal C. Rondon, Instituição de Ensino Superior, situada à rua Pernambuco, 1777, centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Associação dos Produtores de Leite de Entre Rios do Oeste - APLERO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o estatuto, CONVOCA os associados para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 21 de fevereiro de 2014, nas dependências da Câmara de Vereadores:

- Em primeira convocação: 19:30 horas com a presença da metade mais um dos associados;
- Segunda e Última convocação: 20:00 horas.

Com a seguinte ordem do dia:

- Prestação de Contas;
- Eleição e Posse da nova diretoria;
- Regularização do Estatuto;
- Assuntos Gerais.

Obs. As chapas poderão ser protocoladas junto à diretoria com Chaina, na Linha Feliz, zona rural do Município de Entre Rios do Oeste - PR.

CHAINA ARIANE WAYHS
 Presidente

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2014

O Prefeito do município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Teste Seletivo 04/2013, o Edital de Abertura de Teste Seletivo nº 01.04/2013, o Edital de Resultado Final nº 04.04/2013 e o Decreto nº 494/2013, que homologa o resultado final,

RESOLVE

1 - CONVOCAR os candidatos acima, aprovados no referido Teste Seletivo, pela ordem de classificação final, para que compareçam na Divisão de



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Extrato de Contrato

CONTRATO N.º 007/2014
 Contratante: Câmara Municipal de Pato Bragado
 Contratada: Indústria e Comércio de Móveis Theobald Ltda-ME
 Objeto: Aquisição de duas escrivaninhas e mesa para som, e prestação de serviços de reforma e pintura de móveis, retirada e realocação de portas, marcos e vitas de portas no Plenário de Câmara Municipal.
 Valor Contratado: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Delmar Pinche
 Delmar Pinche
 Presidente



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2014
DISPENSA Nº 004/2014

CONTRATO N.º 007/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÓVEIS E DE SERVIÇOS DE CONCERTO E RECOLOCAÇÃO DE MÓVEIS, que entre si celebram a Câmara Municipal de Pato Bragado-PR e a empresa **Indústria e Comercio de Móveis Theobeld Ltda-Me** como segue:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO**, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.719.555/0001-02, com sede na Av.Willy Barth , n.º 2889, Centro, cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, neste ato representada por seu Presidente, Delmar Fincke, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guairá nº2661, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado neste ato **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Indústria e Comércio de Móveis Theobeld Ltda-Me**, inscrita no CNPJ sob nº 17.663.206/0001-02, com sede na rua Guairá, 2219, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) Sr(a) DIRLEI MARLENE JUNGES, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 3.857.753 SSP-SC, inscrito(a) no CPF sob n.º 041.212.859-48, a partir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, considerando a Homologação de Dispensa de Licitação 004/2014, com amparo no Artigo 24, Inciso II, Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente CONTRATO, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento envolve a aquisição, pela Câmara Municipal de Pato Bragado, de uma escrivaninha em mdf com formato de "L", medindo 210 x 227 x 60 profundidade x 75 altura, com plataforma deslizante para teclado, gavetas com corrediças telescópicas e fechaduras, tempo engrossado em 3 cm e carrinho com rodízios para cpu; uma escrivaninha em pdf com formato de "L", medindo 200 x 180 x 60 profundidade x 75 altura, com plataforma deslizante para teclado, gavetas com corrediças telescópicas e fechaduras, tampo engrossado em 3cm e nicho para cpu; uma mesa para som em mdf madeirado 15 mm, com dobradiças de pressão na porta, puxador em alumínio, prateleiras deslizantes, medindo 65 de largura x 55 profundidade x 80 altura, com rodízios

de 10 cm de altura; retirada e posterior recolocação de portas, marcos e vistas, no Plenário da Câmara Municipal; retirada, conserto, pintura, troca de oito laterais, corte, colocação de pé de madeira, e posterior recolocação, da mesa ocupada pelos Vereadores no Plenário do Poder Legislativo.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a fornecer e instalar os móveis objeto desta Dispensa de Licitação, em perfeito estado, e realizar os serviços de retirada de itens e consertos de outros, conforme especificações na cláusula primeira, tudo dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitações.

Cláusula Terceira - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

Cláusula Quarta - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços à CONTRATADA, no valor R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), será feito até 10 (dez) dias contados da data da entrega dos móveis, bem como da realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de no máximo 60 (Sessenta) dias.

Cláusula Sexta- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes com a realização desta Licitação correrão exclusivamente à Conta da seguinte Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa:

- 01.000- - Poder Legislativo Municipal**
- 01.001- - Câmara Municipal**
- 01.001.01.031.1000.2.001- Manutenção das atividades Legislativas.**
- 3.3.90.39.20.00.00-69 - Manutenção e conservação de bens móveis.**
- 4.4.90.52.42.00.00-93 – Mobiliário em geral**

Cláusula Sétima - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com a exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.



E, por estarem firmados.

Pato Bragado-PR, 10 de Fevereiro de 2014.

CONTRATANTE:



Delmar Fincke
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA:



EMPRESA CONTRATADA
Indústria e Comércio de Móveis Theobeld Ltda-Me

Testemunhas:



A N E X O 01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2014

Descrição dos móveis a serem adquiridos

01 (uma) Escrivaninha em mdf, com formato de "L", medindo 210 x 227 x 60 profundidade x 75 altura, com plataforma deslizante para teclado, gavetas com corredeiras telescópicas e fechaduras, tampo engrossado em 3 cm e carrinho com rodízios para cpu

01 (uma) Escrivaninha em mdf, com formato de "L", medindo 200 x 180 x 60 profundidade x 75 altura, com plataforma deslizante para teclado, gavetas com corredeiras telescópicas e fechaduras, tampo engrossado em 3 cm e nicho para cpu

01 (uma) mesa para som em mdf, madeirado 15 mm, com dobradiças de pressão na porta, puxador em alumínio, prateleiras deslizantes, medindo 65 largura x 55 profundidade x 80 altura, com rodízios de 10 cm altura

Descrição dos serviços a serem executados

Retirada e posterior recolocação de portas, marcos e vistas no Plenário do Poder Legislativo.

Desmontagem da Mesa dos Vereadores no Plenário, com realização dos consertos necessários, troca de 8 (oito) laterais, corte e colocação de pés de madeira, com pintura na cor tabaco em 18 laterais, e a sua posterior montagem no local de origem.





Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2014
DISPENSA N.º 004/2014

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem de Serviço, a Câmara do Município de Pato Bragado, através de seu Presidente, Senhor Delmar Fincke, AUTORIZA a aquisição de escrivaninhas, mesa para som, e realização de serviços de retirada de itens e consertos de móveis no Plenário da Câmara Municipal de Pato Bragado, pela empresa Indústria e Comércio de Móveis Theobeld Ltda-Me inscrita no CNPJ 17.663.206/0001-02, adjudicatária da Dispensa de Licitação n.º 004/2014.

Integram e completam a presente Ordem de Serviço, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Dispensa de Licitação N.º 004/2014, bem como no Contrato tabulado entre as partes em data de 10 de Fevereiro de 2014.

A presente Ordem de Serviço rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Pato Bragado, em 11 de fevereiro de 2014.

Delmar Fincke
Presidente

MS